A JUSTIÇA NO GRÃO-PARÁ EM TEMPOS CABANOS: OS REVEZES DAS MAGISTRATURAS LEIGA E TOGADA. GRÃO-PARÁ, 1835-1840

LEONARDO RYON ALVES DOS SANTOS (Bolsista PARD 2024)
DANIELLE FIGUEREDO MOURA (Orientador)
COORDENACAO DE PESQUISA E EXTENSAO

JUSTIÇA DE PAZ EM TEMPOS CABANOS. GRÃO-PARÁ, 1835-

1

8

4

RESUMO

A presente pesquisa analisa a atuação dos juízes de paz no Grão-Pará durante a Cabanagem (1835-1840), destacando a diversidade de identidades desses magistrados leigos, que muitas vezes eram criticados por sua ?ignorância? ou conivência com os cabanos, mas exerciam funções cruciais. A pesquisa, baseada em documentos do Arquivo Público do Estado do Pará (APEP) e leis imperiais, revela que o cargo não era restrito às elites, sendo ocupado por indivíduos como analfabetos, pessoas com deficiência, militares, religiosos e possivelmente indígenas. Destaca-se as críticas do Marechal Soares de Andrea a esses magistrados, que os acusava de abusos e de proteger criminosos, evidenciando a tensão entre diferentes modelos de justiça. Além do envolvimento em conflitos armados e processos criminais contra os cabanos, os juízes de paz atuaram em questões de abastecimento e organização das vilas, extrapolando suas atribuições legais e demonstrando sua centralidade na reconstrução social e econômica local. Nesse sentido, os resultados obtidos reforçam que as identidades desses juízes eram multifacetadas, o que por sua vez poderia influenciar diretamente suas posturas em um período de turbulência política e social. Logo, esses agentes não foram meros executores da ordem imperial, mas atores que negociavam e redefiniam os limites da administração da justiça.
Classificação do trabalho na Tabela de Áreas do Conhecimento no CNPq: Ciências Humanas
Sub-área: História do Brasil Império

INTRODUÇÃO

A Cabanagem se trata de um importante movimento social e popular ocorrido entre 1835-1840 na província do Grão-Pará (Ricci, 2007). A historiografia da Cabanagem é

ampla e diversificada, abrangendo desde as visões oficialistas oriundas ainda do século XIX, como a obra ?Motins Políticos? de Domingos Antônio Raiol, até as interpretações mais sociais e as que consideram o movimento enquanto uma revolução, formuladas por autores como João Palma Muniz, Henrique Jorge Hurley e Caio Prado Júnior na primeira metade do século XX. Entre as contribuições historiográficas de maior destaque na atualidade, sobressaem-se as da historiadora Magda Ricci, que examina o caráter revolucionário do movimento, ao mesmo tempo em que problematiza categorias fundamentais, como cidadania e patriotismo (Ricci, 2003; 2007). Mais recentemente, observa-se um processo de renovação historiográfica, com autores que ampliam e diversificam os enfoques sobre a Cabanagem: Luís Balkar Pinheiro, ao destacar a presença de escravizados e libertos; Mark Harris, ao explorar as categorias de raça e cultura popular; Eliana Ramos Ferreira, ao examinar a participação feminina no movimento; e Letícia Pereira Barriga, ao ressaltar a pluralidade do movimento em diferentes regiões da província sobretudo nos ?sertões?. Nesse quadro, também se destacam os estudos de Leandro Mahalem Lima, sobre a construção da categoria ?cabano?; de Luciano Barbosa Lima, que analisa a Cabanagem na imprensa brasileira contemporânea ao conflito; e de Thailana de Jesus Cordeiro Pereira, que investiga os usos da legislação e da justiça para a repressão à Cabanagem. Nesse sentido, a presente pesquisa se insere na linha de investigações recentes que abordam os usos da justiça e a presença dos juízes de paz como agentes ativos no movimento cabano, e não como meras figuras passivas, perspectiva também defendida por Danielle Moura. Apesar da ampla produção acadêmica sobre a Cabanagem, a atuação desses magistrados ainda é um campo relativamente pouco explorado. Além de analisar a identidade e a atuação dos juízes de paz, este estudo examina suas relações com outras autoridades provinciais ? judiciárias, militares e religiosas ? e as múltiplas esferas de ação em que estavam inseridos, tanto no contexto da guerra armada quanto em situações cotidianas de gestão local. Desse modo, busca-se aprofundar a compreensão da complexidade do movimento cabano, superando leituras homogêneas e evidenciando um período marcado por violência, negociações, arbitrariedades e limites legais.

MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia empregada é de base teórica thompsoniana, entendendo os conflitos sociais como elementos cruciais para a construção e usos das leis, com a presença da luta de classes (Thompson, 1998). O estudo também dialoga com Ginzburg (2006) sobre a ?cultura popular? e com Levi (2011) sobre as relações sociais e valores compartilhados em diferentes níveis de poder. As fontes primárias consistem em documentos do Fundo da Secretaria da Presidência da Província (SPP) no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP), especificamente correspondências trocadas entre a

Presidência, autoridades militares e judiciárias, totalizando 2.633 documentos lidos. Adicionalmente, foram analisadas leis imperiais como a Constituição de 1824, a Lei de 15 de outubro de 1827 (que regulamenta os juízes de paz), o Código Criminal de 1830, o Código do Processo Criminal de 1832 e o Regimento da Guarda Nacional de 1831. A organização dos dados envolveu a triagem e tabulação dos documentos (Bacellar, 2008), a elaboração de uma prosopografia dos juízes de paz e a construção de um banco de dados dos processos conduzidos por eles.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

A Justiça de Paz no Grão-Pará e no Brasil situava-se no centro de intensos embates sobre os rumos políticos do Estado imperial, especialmente no contexto das disputas em torno da descentralização política e judiciária que marcaram o período pós independência (Moura, 2023). Esse processo resultou na criação e ampliação de instituições leigas e cidadãs como os juízes de paz e o tribunal do júri (Flory, 1985). Prevista pela Constituição de 1824 e regulamentada em 1827, a figura do juiz de paz representava um rompimento com a tradição jurídica colonial, sendo suas atribuições ampliadas pelo Código de Processo Criminal de 1832 (Campos, 2011). Esses agentes leigos atuavam em diferentes frentes, como a organização de registros civis, manutenção da ordem pública, coordenação de serviços básicos e administração da segurança, além de serem responsáveis por diligências como corpos de delito e expedição de pedidos de prisão (Vellasco, 2004). Contudo, o entusiasmo inicial com essa magistratura foi gradualmente arrefecendo (Campos, 2011). Com o tempo, os juízes de paz passaram a ser frequentemente retratados como figuras incultas, sem formação jurídica adequada e vulneráveis a pressões locais (Moura, 2023). Essa mudança de percepção se refletiu em diversos episódios, como as deposições de magistrados por ?excessos? na Paraíba, a conivência com a burla da proibição do tráfico de escravizados na Bahia e os conflitos com presidentes de província em Mato Grosso (Moura, 2023). No Grão-Pará, a participação dos juízes de paz em conflitos como a Cabanagem é evidenciada por correspondências da época e por obras como Motins Políticos. Nesta província, as críticas mais contundentes aos juízes de paz partiram de figuras como o marechal Francisco José de Souza Soares de Andrea, nomeado pela regência presidente e comandante de armas do Grão-Pará a partir de 1836 e cujo objetivo era pôr um ponto final na Cabanagem. O militar expressava uma forte desconfiança em relação à ?brandura das leis? brasileiras, que, em sua visão, dificultavam a punição dos ?criminosos cabanos?, especialmente em razão da atuação dos júris e dos próprios juízes de paz, frequentemente vistos como ?aliados? dos rebeldes (APEP, SPP, Códice 1039, doc. 13). Tais críticas, longe de serem isoladas, expressavam uma lógica mais ampla de deslegitimação da justiça leiga e cidadã em momentos de crise, revelando tensões entre diferentes modelos de administração da

justiça e a contestação do arcabouço jurídico vigente por setores do Estado Imperial. A historiografia destaca que a natureza eletiva e leiga do cargo de juiz de paz contribuiu para um ?alargamento da cidadania?, permitindo que indivíduos de diferentes origens sociais ? incluindo negros, indígenas e mestiços ? fossem eleitos no Grão-Pará (Moura, 2023). Os documentos produzidos por Soares de Andrea, embora carregados de críticas, oferecem pistas relevantes sobre a identidade desses magistrados. O marechal frequentemente os retratava como ?ignorantes? e os acusava de abusos e arbitrariedades, como no caso de Manoel Maria Monteiro, juiz de paz de Salinas, acusado de envolvimento no roubo de uma embarcação inglesa e por ele classificado como ?analfabeto? e possivelmente ?cabano? (APEP, SPP, Códice 1034, doc. 43). De fato, as acusações de analfabetismo são de certo modo recorrentes na documentação analisada e levantam a hipótese de que muitos desses juízes poderiam ter origem nos setores populares, possivelmente incluindo indivíduos indígenas, como os juízes de paz eleitos para o distrito de Beja considerados ?improprios? para a função e sendo está vila composta basicamente por indígenas (APEP, SPP, Códice 1044, doc. 79). Por sua vez, a baixa taxa de letramento era um fenômeno generalizado no Brasil imperial. Contudo, como argumenta Bessa Freire (2011), o pouco conhecimento da norma ?culta? da escrita do período não deve ser interpretado como sinônimo de ignorância, mas como expressão das particularidades linguísticas, regionais e socioculturais da Amazônia oitocentista. Além disso, é plausível considerar que tais críticas também funcionavam como instrumentos políticos de desqualificação, utilizados para destituir juízes e enfraquecer sua legitimidade perante o poder central. A instabilidade do período cabano e a atuação ativa dos juízes de paz no conflito resultaram na prisão ou morte de muitos deles. Em seus escritos, Soares de Andrea chegou a acusá-los de serem ?companheiros? de assassinos (cabanos) e criticou os códigos criminais vigentes, defendendo sua substituição por ?leis úteis? que impedissem a província de cair nas mãos de ?tapuios e negros?, evidenciando o viés racializado de suas críticas. Essa suposta proximidade com os rebeldes aparece em episódios como o de Isidoro Serafim de Oliveira, juiz de paz de Cametá, que absolveu insurgentes acusados de homicídio, desafiando a autoridade militar (APEP, SPP, códice 1034, doc. 747). A intervenção direta de Soares de Andrea na nomeação de juízes na capital ? declarando suspeitos os que permaneceram em Belém durante a rebelião ?, assim como a dispensa de um magistrado por ser ?surdo?, ilustram tanto a heterogeneidade desses agentes quanto o papel central dos seus vínculos com as comunidades locais na configuração do cargo (APEP, 1837, Códice. 1044, doc. 115). É igualmente importante considerar que, em algumas vilas, a morte de muitos brancos abriu espaço para que os cargos públicos fossem ocupados por indivíduos ligados ao Estado Imperial ou que acumulavam diferentes funções, como as de vereador ou militar, mesmo em desconformidade com a lei. Casos como o de João Evangelista Correia Chaves, que

acumulou os cargos de juiz de paz e capitão da Guarda, ou o de Basílio Antônio de Oliveira, mestre do Arsenal de Marinha eleito juiz de paz, ilustram a complexidade das nomeações e a forma como as necessidades locais moldaram a prática institucional em meio ao conflito. Ademais, é também preciso considerar a complexa atuação dos juízes de paz na condução dos processos criminais contra os cabanos e seu papel multifacetado na reorganização econômica e social do Grão-Pará durante e após a Cabanagem, evidenciando suas negociações e tensões com o poder central.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, este estudo evidencia que os juízes de paz no Grão-Pará, durante a Cabanagem, não foram meros coadjuvantes no cenário político e social da província, mas atores fundamentais na mediação de conflitos, na manutenção da ordem local e, em muitos casos, na articulação com as comunidades em que atuavam. Ao investigar suas identidades, origens sociais e relações com diferentes esferas de poder, foi possível demonstrar a heterogeneidade desses magistrados e a complexidade de suas funções em um contexto marcado por violência, disputas de poder e negociações constantes. Dessa forma, a pesquisa contribui para ampliar o debate historiográfico sobre a Cabanagem, destacando a necessidade de novas abordagens que considerem os juízes de paz não apenas como peças da estrutura judicial imperial, mas como agentes ativos nas dinâmicas locais e regionais do conflito. Estudos futuros, ao aprofundarem essa perspectiva, poderão lançar luz sobre outras dimensões ainda pouco exploradas, como as práticas cotidianas desses magistrados e seus impactos nas comunidades amazônicas oitocentistas.

REFERÊNCIAS

FONTES MANUSCRITAS
Arquivo Público do Estado do Pará (APEP)
Secretaria da Presidência da Província (1835 a 1841).
Códices: 1083, 1034, 1039, 1102, 1044.
LEIS
BRASIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. Constituição Política do Império do Brazil.
BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. Regimento dos Juízes de Paz.
BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal.
BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Código do Processo Criminal.
BIBLIOGRAFIA
BACELLAR, Carlos. Uso e mal uso dos arquivos (in): PINSKY, Carla Bassanezi.(org). Fontes Históricas. 2.ed.- São Paulo.Editora Contexto, 2008.
BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. Compêndio das eras da província do Pará. Belém:

UFPA, 1969. 395 p. Disponível em: http://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/98.
BARRIGA, Letícia Pereira. Entre leis e baionetas: Independência e Cabanagem no Médio Amazonas (1808-1840). 2014. 209 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Belém, 2014. Programa de Pós-Graduação em História.
CAMPOS, A. P. Magistratura leiga no Brasil independente. In: CARVALHO, J. M. de. et al. Linguagens e fronteiras do poder. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. p. 257-271.
FERREIRA, Eliana Ramos. Em tempo cabanal: cidade e mulheres no Pará imperial - Primeira metade do século XIX. Dissertação (Mestrado em História), São Paulo, Pontifícia Universidade Católica, 1999.
FLORY, T. El Juez de Paz y el Jurado em el Brasil Imperial, 1808-1871. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
FREIRE, J. R. B. As línguas na Amazônia e sua história social. In: Rio Babel: a história das línguas na Amazônia. 2a. ed. Rio de Janeiro, EdUERJ, 2011. p. 43-89.
GINZBURG, C. O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Palavras-Chave: Juizes de paz. Cabanagem. Grão-Pará.

Classificação do trabalho na Tabela de Áreas do Conhecimento no CNPq:
Grande Área: Ciências Humanas
Área: História
Subárea: História do Brasil